



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 345/2024 - Nº 1

Razão Social: USF JORDÃO ALTO

Nome Fantasia: USF JORDÃO ALTO

CNPJ:

Endereço: Av. Dona Carentina, S/N

Bairro: JORDÃO ALTO

Cidade: Recife - PE

CEP: 51260-040

E-mail: luciana.caroline@recife.pe.gov.br,

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). - CRM-PE

Sede Administrativa: Não

Origem: SINDICATO

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 18/06/2024 - 10:11 às 18/06/2024 - 11:31

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE 13881

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Girlaine Barreto de Lima, Isabelle Siqueira

Cargos: dentista, médica da equipe 2

Ano: 2024

Processo de Origem: 345/2024/PE

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar ao estabelecimento, a médica fiscal, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o médico responsável técnico.

Informada a inexistência de médico formalizado como responsável técnico, sendo informada, como principal responsável pelo estabelecimento no momento da vistoria, a médica Isabelle



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 19/06/2024 às 23:35

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 345/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



TD4VrTFG

Canvalcanti de Siqueira.

Realizada reunião preliminar, com exposição da motivação da vistoria e descrição objetiva da dinâmica do procedimento fiscalizatório.

## 2. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

2.1 Sinalização de acessos: Sim

2.2 Ambiente com conforto térmico: Não (Apenas as salas são climatizadas.)

2.3 Ambiente com conforto acústico: Não

2.4 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações: Não

2.5 Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE: **Não**

2.6 Sanitários para pacientes: Sim

2.7 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: **Não**

## 3. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

3.1 Convênios e atendimento: SUS

3.2 Horário de Funcionamento: Diurno (segunda a sexta das 7 às 12h e das 13h às 16h)

3.3 Plantão: Não

3.4 Sobreaviso: Não

## 4. DADOS CADASTRAIS

4.1 Inscrição CRM-UF (Público): **Não**

4.2 Certificado de Regularidade da Inscrição da Pessoa Jurídica: **Não**

4.3 Médico formalizado na função de responsável/diretor técnico: **Não**

4.4 Há diretor técnico médico formalizado junto ao CRM-UF: **Não**

4.5 Alvará bombeiros: **Não**

## 5. EXERCÍCIO LEGAL E ÉTICO DE MEDICINA

5.1 É respeitada a vedação à prática de atos privativos de médico por profissional não médico.: Sim

5.2 É respeitada a vedação à delegação a outros profissionais de atos ou atribuições exclusivas da profissão médica: Sim

5.3 O médico assume a responsabilidade sobre todo procedimento médico que indicou ou do qual participou, mesmo quando vários médicos tenham assistido o paciente: Sim

5.4 É respeitada a vedação a receitar, atestar ou emitir laudos sem a devida identificação de seu número de registro no CRM da sua jurisdição: Sim

5.5 É respeitada a vedação a assinar em branco folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos: Sim

5.6 O médico exercendo a Medicina de forma habitual em mais de um estado da federação possui a respectiva inscrição secundária junto ao CRM da jurisdição: Sim

## 6. NATUREZA DO SERVIÇO

6.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 19/06/2024 às 23:35

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 345/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



## 7. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

- 7.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 7.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
- 7.3 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 7.4 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: Não
- 7.5 Serviço de segurança: Não
- 7.6 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Não

## 8. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

- 8.1 Recepção / Sala de espera: Sim (Pequena, insatisfatória para a demanda.)
- 8.2 Sala de Acolhimento : **Não**
- 8.3 Sala de Atendimento de Enfermagem: Sim (Ambiente compartilhado.)
- 8.4 Coleta Ginecológica / Citológica : Sim (Ambiente compartilhado.)
- 8.5 Consultório Médico: Sim (Ambiente compartilhado.)
- 8.6 Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas: **Não**
- 8.7 Sala de Reuniões da Equipe: Não
- 8.8 Sala de Imunização / Vacinação: Sim
- 8.9 Centro de Material Esterilizado : Não
- 8.10 Sala de Medicação: Não
- 8.11 Sala de Coleta: Sim (Ambiente compartilhado.)
- 8.12 Farmácia / Dispensário de Medicamentos : Sim
- 8.13 Copa: **Não**
- 8.14 Cozinha: Não
- 8.15 Expurgo: Não
- 8.16 Depósito de Material de Limpeza - DML/Materiais de Conservação : Não

## 9. CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO

- 9.1 Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 9.2 2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 9.3 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 9.4 1 mesa/birô: Sim
- 9.5 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 9.6 Lençóis para as macas: Sim
- 9.7 1 armário vitrine: Sim
- 9.8 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: **Não** (Apenas balança de adultos, a de bebê está quebrada.)
- 9.9 1 balde cilíndrico porta detritos: Sim
- 9.10 2 cestos de lixo: Sim
- 9.11 1 esfigmomanômetro infantil: **Não**
- 9.12 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 9.13 1 estetoscópio clínico adulto: Sim
- 9.14 1 estetoscópio clínico infantil: **Não**
- 9.15 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**
- 9.16 1 otoscópio: **Não**
- 9.17 1 oftalmoscópio: **Não**
- 9.18 1 pia ou lavabo: Sim
- 9.19 Toalhas de papel: Sim
- 9.20 Sabonete líquido: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 19/06/2024 às 23:35

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 345/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



## 10. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS

- 10.1 Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: **Não**  
10.2 Adrenalina: **Não**  
10.3 Atropina: **Não**  
10.4 Dobutamina: **Não**  
10.5 Dopamina: **Não**  
10.6 Cânulas orofaríngeas – Guedel (adulto e infantil): **Não**  
10.7 Desfibrilador Externo Automático (DEA): **Não**  
10.8 Ventilador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara (adulto e infantil): **Não**  
10.9 Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim

## 11. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA

- 11.1 População adscrita por equipe de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF) até 3.500 pessoas, localizada dentro do seu território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica: Sim  
11.2 As informações sobre Identificação e horário de atendimento; Mapa de abrangência, com a cobertura de cada equipe; Identificação do Gerente da Atenção Básica no território e dos componentes de cada equipe da UBS; Relação de serviços disponíveis e Detalhamento das escalas de atendimento de cada equipe estão afixadas em local visível, próximo à entrada da UBS: Não  
11.3 Estão garantidos recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas: **Não**  
11.4 Foram demonstradas as garantias para acesso ao apoio diagnóstico e laboratorial necessário ao cuidado resolutivo da população: **Não**  
11.5 O fluxo de pessoas é organizado, visando à garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica e de acordo com as necessidades de saúde das mesmas: **Não**  
11.6 Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF: Não  
11.7 Serviços Médicos Terceirizados: Não

## 12. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

- 12.1 Ar condicionado: Não  
12.2 Bebedouro: Sim  
12.3 Cadeira para funcionários: Sim  
12.4 Cesto de lixo: Sim  
12.5 Acomodação de espera adequada – bancos/cadeiras: Não (Número insuficiente e mobiliário precário.)  
12.6 Televisor: Não

## 13. RECURSOS HUMANOS

- 13.1 Equipe de Saúde da Família (eSF) : Sim  
13.2 Nº de equipes: 3  
13.3 Médico: Sim  
13.4 Especialista em Medicina de Família e Comunidade: Sim (Apenas duas médicas com RQE.)  
13.5 Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais: Sim



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 19/06/2024 às 23:35

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 345/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



- 13.6 Enfermeiro: Sim  
13.7 Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais: Sim  
13.8 Auxiliar e/ou técnico de enfermagem: Sim  
13.9 Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais: Sim  
13.10 Agente comunitário de saúde (ACS): Sim  
13.11 Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais: Sim  
13.12 É respeitado o número máximo de 750 pessoas por ACS: Sim  
13.13 Cirurgião-dentista, preferencialmente especialista em saúde da família: Sim (Apenas nas equipes 1 e 2.)  
13.14 Auxiliar ou técnico em saúde bucal: Sim (Apenas nas equipes 1 e 2.)  
13.15 Registro atualizado de capacitações e treinamento da equipe assistencial para o atendimento de intercorrências: Não

#### 14. SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO

- 14.1 Mesa tipo escritório: Sim  
14.2 Cadeiras: Sim  
14.3 Armário tipo vitrine: Sim  
14.4 Arquivo de aço com gaveta: Sim  
14.5 Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim  
14.6 Cesto de lixo: Sim  
14.7 Maca fixa para administração do imunobiológico: Não  
14.8 Bancada com área suficiente para ambientação das bobinas, montagem das caixas e manipulação dos imunobiológicos: Sim  
14.9 Há câmara refrigerada para o armazenamento exclusivo de vacinas: Sim  
14.10 Há termômetro de momento, máxima e mínima ou data loggers para monitoramento e controle da temperatura dos equipamentos, calibrados periodicamente: Sim  
14.11 É verificada a temperatura, com registros no mapa de registro para controle de temperatura, no mínimo duas vezes ao dia, no início e ao final da jornada de trabalho OU sistema de registro em controle automatizado de temperatura: Sim  
14.12 Há sistema de emergência para que nos casos de interrupção no fornecimento de energia elétrica da rede esteja garantida a conservação dos imunobiológicos: Sim (Bateria sustenta 24h a câmara fria.)  
14.13 Nas situações de interrupção no fornecimento de energia elétrica, há mecanismo/dispositivo que informe, em tempo real, o responsável pelo estabelecimento:: Não  
14.14 Há alarmes audiovisuais que alertam sobre eventuais variações indesejadas de temperatura: Não  
14.15 Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: Sim  
14.16 Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante: Sim  
14.17 Cobertura da parede é lavável: Sim (Porém apenas parcialmente.)  
14.18 Cartão de vacinas: Sim  
14.19 Cartão-espelho: Sim  
14.20 Ambiente com conforto térmico: Sim  
14.21 No momento da vistoria, todas as vacinas previstas no Calendário Nacional de Imunização estão disponíveis: Sim  
14.22 Covid-19: Sim  
14.23 Difteria e Tétano (dT): Sim  
14.24 Difteria, Tétano, Pertussis (dTpa - acelular): Sim  
14.25 Difteria, Tétano, Pertussis, Hepatite B (recombinante) e Haemophilus influenzae B (conjugada) - (Pentavalente): Sim  
14.26 Febre Amarela (VFA atenuada): **Não**  
14.27 Hepatite A (inativada): Sim  
14.28 Hepatite B (HB recombinante): Sim  
14.29 HPV Papilomavírus humano 6, 11, 16 e 18 (HPV4 - recombinante): **Não**  
14.30 Influenza: **Não**



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **19/06/2024** às **23:35**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **345/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



- 14.31 Meningocócica ACWY (MenACWY- Conjugada): Sim  
14.32 Meningocócica C (Meningo C): Sim  
14.33 Pneumocócica 10-valente (Conjugada) - (Pneumo 10): **Não**  
14.34 Pneumocócica 23-valente - (Pneumo 23): Sim  
14.35 Poliomielite 1,2 e 3 (inativada) - VIP: Sim  
14.36 Poliomielite 1 e 3 (atenuada) - (VOPb): Sim  
14.37 Rotavirus humano G1P1 (atenuada) - VRH: Sim  
14.38 Sarampo, Caxumba e Rubéola (Tríplice viral): **Não**  
14.39 Sarampo, Caxumba, Rubéola e Varicela (Tetraviral): **Não**  
14.40 Varicela: **Não**

## 15. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
13022-PE	RITA DE CASSIA HOFFMANN LEAO (MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE (Registro: 8751))	Regular	Médica da equipe 1
24046-PE	ISABELLE CAVALCANTI DE SIQUEIRA (MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE (Registro: 15017))	Regular	Médica da equipe 2
16429-PE	RAQUEL JANAINA VIEIRA DE ALMEIDA	Regular	Médica da equipe 3

## 16. CONSTATAÇÕES

### 16.1

Serviço classificado como unidade de saúde da família.

### 16.2

Unidade em reforma desde março de 2023.

### 16.3

Ao chegar na unidade chama a atenção várias paredes com infiltração e na sala de coleta o cheiro de esgoto, esta sala está servindo como consultório.

### 16.4

A fachada da unidade está sem reboco e sem nenhuma identificação.

### 16.5

Informado que é frequente falta de água.

### 16.6

A pia do consultório médico 2 está inutilizada, profissionais usam a pia do banheiro anexo.

### 16.7

Equipe informa que ao chegar pela manhã há muitas muriçocas.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **19/06/2024 às 23:35**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **345/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



16.8

Unidade muito pequena para a demanda, são três equipes e apenas duas salas de atendimento. Profissionais estão se revezando entre os dois consultórios improvisados (um na sala de curativo e outro na sala de citologia).

16.9

Como o ambiente é extremamente reduzido, os serviços oferecidos à população também foram prejudicados.

16.10

Há apenas um turno de citologia (quinta-manhã), as três equipes se revezam neste turno.

16.11

Curativos foram suspensos, exceto os que são realizados no momento da consulta.

16.12

Há demanda está demasiadamente reprimida.

16.13

No consultório 1, que é a sala de coleta e curativo; nas segundas, terças e quartas pela manhã, precisa de revezamento entre coleta de exames laboratoriais e atendimento médico ou de enfermagem.

16.14

São duas dentistas para as duas equipes e não há nenhum consultório odontológico, os dentistas fazem apenas acolhimento e atividades preventivas nas escolas, ou seja a população está desassistida no âmbito da saúde bucal.

16.15

Previsão de término da primeira fase da reforma para julho de 2024.

16.16

O barulho feito pelos os profissionais da reforma torna necessário que os profissionais tenham que falar muito alto para serem ouvidos. No momento da vistoria uma máquina trabalhando com ruído excessivo.

16.17

Equipe 1: uma médica, uma enfermeira, um técnico de enfermagem, um dentista, uma auxiliar de saúde bucal, 05 ACS, sem área descoberta. Abrange 3.500 pessoas.

16.18

Equipe 2: uma médica, uma enfermeira, um técnico de enfermagem, um dentista, uma auxiliar de saúde bucal, 05 ACS, sem área descoberta. Abrange 3.400 pessoas.

16.19



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **19/06/2024** às **23:35**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **345/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



Equipe 3: uma médica, uma enfermeira, um técnico de enfermagem, 05 ACS, sem área descoberta. Abrange cerca de 3.500 pessoas.

16.20

Profissionais trouxeram tensiômetro digital, pois não se consegue ouvir o pressão arterial com o estetoscópio e o tensiômetro manual, em virtude do barulho produzido pela reforma.

16.21

Há apenas dois sanitários, um para os usuários e outro para os profissionais, este fica dentro do consultório 2, que tem que interromper o atendimento quando alguém precisa usar o banheiro.

16.22

Não possui tensiômetro infantil e nem de obeso.

16.23

Medicamentos em falta: fluconazol, ácido fólico, azitromicina, amoxicilina, alendronato, cefalexina, betaistina, mersigyna, contracept, dipirona gotas e suspensão, glibenclamida, histamin, permetrina, albendazol comprimido, cetoconazol xampu.

## 17. RECOMENDAÇÕES

### 17.1 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

17.1.1. **Ambiente com conforto térmico - Observação: Apenas as salas são climatizadas.:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.

17.1.2. **Ambiente com conforto acústico:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.

### 17.2 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA:

17.2.1. **As informações sobre Identificação e horário de atendimento; Mapa de abrangência, com a cobertura de cada equipe; Identificação do Gerente da Atenção Básica no território e dos componentes de cada equipe da UBS; Relação de serviços disponíveis e Detalhamento das escalas de atendimento de cada equipe estão afixadas em local visível, próximo à entrada da UBS:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

### 17.3 RECURSOS HUMANOS:

17.3.1. **Registro atualizado de capacitações e treinamento da equipe assistencial para o**



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **19/06/2024** às **23:35**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **345/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



**atendimento de intercorrências:** Item recomendatório conforme Normativas relacionadas: Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS Nº 2048, de 5 de novembro de 2002 – Anexo Capítulo III Item 1.2 - Capacitação de Recursos Humanos e Capítulo IV. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 32 Parágrafo Único.

#### **17.4 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:**

17.4.1. **Sala de Reuniões da Equipe:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

17.4.2. **Centro de Material Esterilizado :** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

17.4.3. **Sala de Medicação:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

17.4.4. **Cozinha:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

17.4.5. **Expurgo:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

17.4.6. **Depósito de Material de Limpeza - DML/Materiais de Conservação :** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

#### **17.5 RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA:**

17.5.1. **Ar condicionado:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

17.5.2. **Acomodação de espera adequada – bancos/cadeiras:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

17.5.3. **Televisor:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

#### **17.6 SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO:**

17.6.1. **Maca fixa para administração do imunobiológico:** Item recomendatório conforme Norma relacionada: Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações 5ª Edição 2017, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação 2014. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53

17.6.2. **Nas situações de interrupção no fornecimento de energia elétrica, há mecanismo/dispositivo que informe, em tempo real, o responsável pelo estabelecimento::** Item recomendatório conforme Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53

17.6.3. **Há alarmes audiovisuais que alertam sobre eventuais variações indesejadas de temperatura:** Item recomendatório conforme Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações 5ª Edição 2017, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 19/06/2024 às 23:35

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 345/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



## 18. IRREGULARIDADES

### 18.1 DADOS CADASTRAIS:

18.1.1. **Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

18.1.2. **Médico formalizado na função de diretor/responsável técnico. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.

18.1.3. **Alvará bombeiros. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Lei Nº 13.425, de 30 de março de 2017.

18.1.4. **Há diretor técnico médico formalizado junto ao CRM-UF. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28 e Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo

18.1.5. **Médico formalizado na função de responsável/diretor técnico. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.

18.1.6. **Certificado de Regularidade da Inscrição da Pessoa Jurídica. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º.

18.1.7. **Inscrição CRM-UF (Público). Não.** Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º

### 18.2 EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS:

18.2.1. **Dopamina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3.

18.2.2. **Dobutamina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3.

18.2.3. **Atropina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 19/06/2024 às 23:35

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 345/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3.

**18.2.4. Ventilador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara (adulto e infantil). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3.

**18.2.5. Desfibrilador Externo Automático (DEA). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53.

**18.2.6. Cânulas orofaríngeas – Guedel (adulto e infantil). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3.

**18.2.7. Adrenalina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3.

**18.2.8. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3.

### 18.3 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

**18.3.1. Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

**18.3.2. Há Diretor Técnico Médico formalizado junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

### 18.4 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

**18.4.1. Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 19/06/2024 às 23:35

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 345/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

**18.4.2. Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

## **18.5 SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO:**

**18.5.1. Varicela. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

**18.5.2. Sarampo, Caxumba, Rubéola e Varicela (Tetraviral). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

**18.5.3. Sarampo, Caxumba e Rubéola (Tríplice viral). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

**18.5.4. Pneumocócica 10-valente (Conjugada) - (Pneumo 10). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

**18.5.5. Influenza. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 19/06/2024 às 23:35

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 345/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

18.5.6. **HPV Papilomavírus humano 6, 11, 16 e 18 (HPV4 - recombinante). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

18.5.7. **Febre Amarela (VFA atenuada). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

## 18.6 CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO:

18.6.1. **1 oftalmoscópio. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

18.6.2. **1 otoscópio. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

18.6.3. **1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

18.6.4. **1 estetoscópio clínico infantil. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

18.6.5. **1 esfigmomanômetro infantil. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

18.6.6. **1 balança antropométrica adequada à faixa etária. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 19/06/2024 às 23:35

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 345/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



## 18.7 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:

18.7.1. **Copa. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

18.7.2. **Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

18.7.3. **Sala de Acolhimento . Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

## 18.8 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA:

18.8.1. **O fluxo de pessoas é organizado, visando à garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica e de acordo com as necessidades de saúde das mesmas. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18, 19 e 20 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB): Artigo 10 Inciso XVIII.

18.8.2. **Foram demonstradas as garantias para acesso ao apoio diagnóstico e laboratorial necessário ao cuidado resolutivo da população:. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18, 19 e 20 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB): Artigo 10 Inciso XVI

18.8.3. **Estão garantidos recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigos 17 e 53

## 18.9 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

18.9.1. **O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM-UF. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

## 19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Unidade funcionando em local com infraestrutura precária, paredes com infiltração, odor de esgoto em uma das salas, pias desativadas, descarga do banheiro com problemas, metralhas deixadas na calçada da unidade. Além disso é muito pequena para a demanda de três equipes, porfissionais precisam fazer revezamento de salas de atendimento e a dentista não possui



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 19/06/2024 às 23:35

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 345/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



TD4VrTFG

consultório odontológico.

A população está totalmente desassistida no âmbito da saúde bucal, não há mais agendamento de demanda de realização de curativos, há uma demanda reprimida de coleta de citologia oncótica, bem como de consultas.

No dia da vistoria várias medicações e vacinas estavam em falta, comprometendo ainda mais o atendimento prestado à população.

Recife - PE, 18 de Junho de 2024.

*Polyanna Neves*

**Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva**

**CRM - PE - 13881**

**MÉDICO(A) FISCAL**

## 20. ANEXOS



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 19/06/2024 às 23:35

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 345/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Infiltração no teto do consultório



Mobiliário precário



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 19/06/2024 às 23:35

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 345/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Consultório 2 (médico e de enfermagem)



Infiltração consultório 2



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 19/06/2024 às 23:35

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 345/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Janela do consultório 2 (observar vidro quebrado)



Mobiliário precário do consultório 2



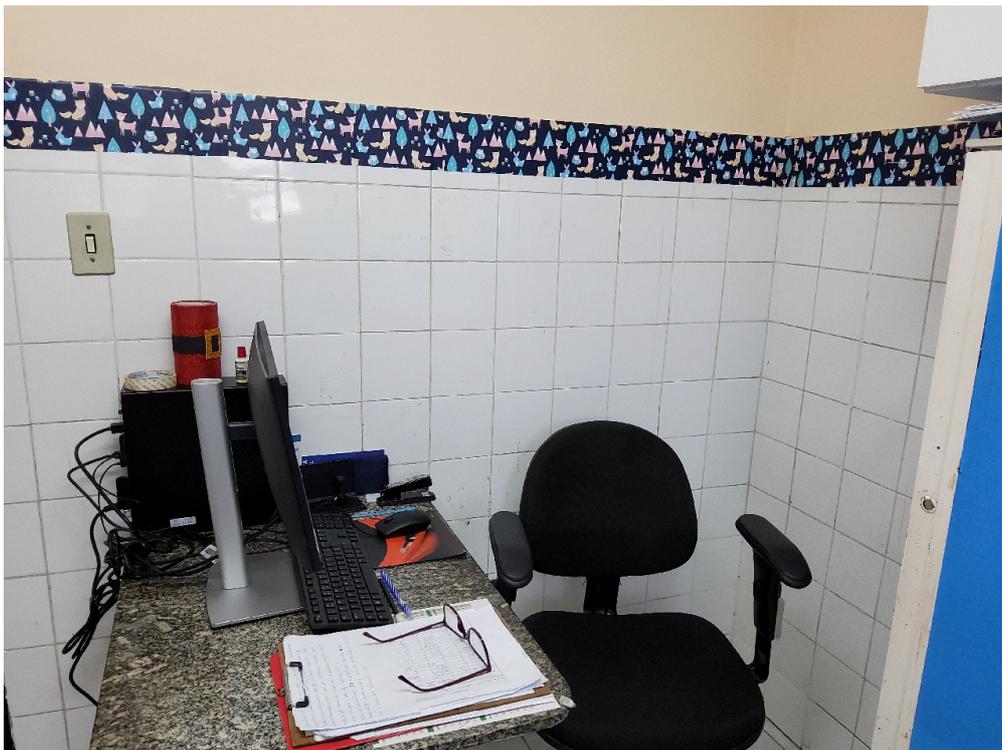
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 19/06/2024 às 23:35

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 345/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de vacina (foto 1) - observar infiltração



Sala de vacina (foto 2)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 19/06/2024 às 23:35

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 345/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de espera



Recepção

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 19/06/2024 às 23:35

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 345/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



TD4VrTFG



Farmácia (observar objetos não relacionados à farmácia)



Farmácia (foto 2)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 19/06/2024 às 23:35

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.cmvirtual.cfm.org.br/cvvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 345/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



TD4VrTFG



Banheiro dos usuários (foto 1)



Banheiro dos usuários (foto 2)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 19/06/2024 às 23:35

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 345/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



TD4VrTFG



Sala de espera 2



Local de retirada de medicação (observar material de construção ao lado)

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 19/06/2024 às 23:35

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 345/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



TD4VrTFG



Geladeira dos funcionários no meio da reforma



Mobiliário da copa

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 19/06/2024 às 23:35

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 345/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



TD4VrTFG



Fachada da USF Jordão Alto

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 19/06/2024 às 23:35

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 345/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



TD4VrTFG